

ELEJOR Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A
Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 005/2021 do(a) ELEJOR Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A, CNPJ 04.557.307/0001-49.

Nome do Promotor / Comprador: ELEJOR Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A

Edital: 005/2021

Data de início do recebimento das propostas: 22 de 04 de 2021 às 09:01

Data da Realização: 14 de 05 de 2021 às 09:01

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: Luiz Eduardo Wolff

Ao(s) 14 dia(s) do mês maio do ano de 2021, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) Luiz Eduardo Wolff juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Eduardo Joakinson e Emerson Luís Alberti, para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir locação fixa de 02 dois automotores para atendimento da sede administrativa da ELEJOR, em conformidade com os detalhamentos e requisitos constantes no instrumento convocatório e seu Anexo II Condições Gerais para Locação de Veículo s Automotor es., conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 09:01 horas do dia 14 de maio de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 1 - Veículo leve / executivo

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS MAGALA LTDA	12/05/2021 09:59:41	3.012,57
RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	12/05/2021 13:37:55	234.000,00
Unidas Veículos Especiais S.A.	13/05/2021 19:24:20	3.012,57

Desclassificação

Nenhum participante desclassificado.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 2 - Veículo pesado / caminhonete

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS	12/05/2021 10:00:01	5.197,20

MAGALA LTDA			
RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	12/05/2021	13:38:21	342.000,00
Unidas Veículos Especiais S.A.	13/05/2021	19:24:38	5.197,20

Desclassificação

Nenhum participante desclassificado.

Recursos

Empresa	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS MAGALA LTDA	20/05/2021	15:14:15	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021 DAELEJOR CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃOEMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS MAGALA LTDA, com sede na cidade deMaringá-PR, na Av. Brasil n. 6649, Sala 02, Zona 05, CEP 87.015-280, inscrita noCNPJ/MF sob nº 02.363.284/0001-06, por intermédio do seu representante legal o Sr.Marcia Solange Polak Silva, portador do RG 5.099.592-5 PR, vem respeitosamente àpresença de Vossa Senhoria para, tendo manifestado sua intenção de recorrer tempestivamente, com amparo no item 11.37 do Edital convocatório, apresentar suasRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos que abaixo seguem:1) DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO1) O edital, no que se refere aos documentos exigidos para a habilitação, estabelece noitem 9.5, c. letra (i), que trata dos documentos complementares a habilitação que, em se tratando de ME ou EPP deverá ser apresentada, juntamente com a Declaração (AnexoVI), os documentos abaixo:i) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Breve Relato expedido peloCartório de Títulos e Documentos ou Comprovante da Inscrição no Regime EspecialUnificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples

Nacional, que comprove a condição de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte. No caso em análise verifica-se que a Recorrida RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA deixou de atender ao determinado no edital porquanto foi apresentada no rol dos seus documentos de habilitação apenas a Declaração constante no Anexo VI através da qual declara-se ser micro empresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual, desacompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento similar previsto no edital. É imprescindível frisar que a Recorrida registrou no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte. Dessa maneira ao não cumprir ao mandamento legal que determina de maneira imperativa a apresentação da referida certidão, a Recorrida não cumpriu na plenitude os requisitos de habilitação, devendo ser desclassificada. É importante frisar que não se trata de uma faculdade que o edital confere ao licitante, mas sim uma obrigação, um dever de, em se registrando como ME ou EPP, apresentar tal certidão comprobatória. O fato de a Recorrente ter se registrado nessa condição, por si tem repercussão para todo o processo de disputa, tanto para si, no que concerne ao exercício de direito previsto na legislação, quanto aos demais licitantes. A Recorrida poderia não ter feito a opção como ME ou EPP e, dessa maneira, não obter o direito aos benefícios legais e dessa maneira estaria desobrigada de apresentar o documento faltante, porém ao realizar essa opção, fica

obrigada, compulsoriamente, frise-se, a apresentar todos os documentos que são exigidos para as empresas desse porte. Não se trata, o fato de a Recorrida não anexar a referida certidão, como se poderia alegar, apenas a uma renúncia a um direito, mas sim, de maneira irrefutável, a caracterização do descumprimento das condições previstas no edital. Acatar o fato de a falta da apresentação de documento obrigatório a habilitação, determinado pelo edital, como uma renúncia de direito pela Recorrida implica, ainda, na quebra do princípio da impessoalidade, conferindo um tratamento diferenciado a um dos licitantes, algo que não se pode admitir em hipótese alguma no contexto do interesse público. As regras são as mesmas para todos os licitantes, não podendo o agente público realizar qualquer interpretação de cunho pessoal que não esteja em consonância com o previsto no edital. Em suma, como a empresa Recorrida fez a opção pela condição de microempresa/empresa de pequeno porte, ela quis se fazer valer do direito concedido a empresas que estão amparadas nessa condição pela legislação. Se o edital faz uma determinação impositiva ao ordenar que a empresa deverá

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedor(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - 1 -

Situação - Homologado

Empresa
EMPREENDEMENTOS
TURÍSTICOS MAGALA LTDA

CNPJ/CPF
02.363.284/0001-06

Valor Global
3.011,88

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
Veículo leve / executivo	3.011,88	1,00

Lote - 2 -**Situação - Homologado**

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	14.164.110/0001-01	5.160,00

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
Veículo pesado / caminhonete	5.160,00	1,00

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

Pregoeiro: Luiz Eduardo Wolff

Membro(s) de Equipe: Eduardo Joakinson e Emerson Luís Alberti

